



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000166/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 23/08/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Institui o “Programa Vai de Bike” com a instalação de Bicicletários no âmbito do Município de Juiz de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Juiz de Fora, o "Programa Vai de Bike", destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º O "Programa Vai de Bike" tem como objetivos:

I - estimular os órgãos públicos e as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus servidores, munícipes, funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;

II - criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III - desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária.

IV - melhorar a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.

Art. 3º Fica autorizada a criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, que tenha mais de 200 (duzentos) metros quadrados de estacionamento, em todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais em todo Município de Juiz de Fora.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade da criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, que tenha mais de 200 (duzentos) metros quadrados de estacionamento, em todo setor privado do Município de Juiz de Fora.

Art. 5º Para fins do disposto nos artigos anteriores desta lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguinte estabelecimentos que terá a criação dos bicicletários:

- a) parques públicos e privados;
- b) shopping centers;
- c) supermercados;
- c) instituições de ensino público e privado;



- e) agências bancárias;
- f) igrejas e locais de cultos religiosos;
- g) hospitais públicos e privados;
- h) instalações desportivas públicas e privadas;
- i) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.);
- j) indústria

§ 1.º. Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberão ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

§ 2.º. A área destinada aos bicicletários não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total do estacionamento.

§ 3.º. Havendo cobrança pelo estacionamento, o valor da cobrança não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor cobrado de um veículo de pequeno porte, devendo o estabelecimento responsável pela cobrança emitir ticket pra comprovante da estadia com data e horário de chegada.

§ 4.º. É obrigatório que a área destinada ao bicicletários seja monitorada por câmara de segurança.

Art. 6º A pessoa jurídica participante do Programa Vai de Bike será denominada de "Empresa Amiga do Ciclista" e será responsável pelo custo do suporte para o estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. A empresa participante do Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-la em suas peças publicitárias.

Art. 7º O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I - Na primeira infração, notificação para regularização da situação, observado o prazo de 30 (trinta) dias;

II - Na segunda infração, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Na terceira infração, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - Na quarta infração, o procedimento de interdição previsto no código de postura do Município de Juiz de fora

Art. 8º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 9º Os valores arrecadados pela aplicação das penalidades previstas no art.7º serão destinados preferencialmente para projetos e programas que envolvam mobilidade urbana sustentável.



Art. 10 Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de agosto de 2021.

Maurício Henrique Pinto de  
Oliveira Delgado  
Vereador Maurício Delgado -  
DEM

José Márcio Lopes Guedes

Vereador Zé Márcio - PV



Assinado via Intranet